



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE CAPACIDADE SATELITAL**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **CONTRATO DE CESSÃO DE CAPACIDADE SATELITAL**

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – Telebras**, sociedade anônima de economia mista e capital aberto, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no SIG quadra 4, bloco A, salas 201, 202 e 214 a 224 – Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70610-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001 - 04, Exploradora de Satélite consoante Ato nº 76, de 07 de janeiro de 2014, e Termo de Direito de Exploração ORLE/SOR nº 05/2014– ANATEL, publicado no DOU de 29.08.2014, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, individualmente referida neste instrumento como “Telebras”; e

[•], pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida no [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], ([Permissionária/Autorizatória/Concessionária]) do Serviço [•], com abrangência em todo o território nacional, consoante Ato nº [•], de [•], e Termo de [•] nº [•] – ANATEL, neste ato devidamente representada por seu representante legal, [*nome completo*], [*nacionalidade*], [*estado civil*], [*profissão*], portador do RG nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•]; individualmente referida neste instrumento como “Cessionária” e, quando em conjunto com a Telebras, as “PARTES”.

Têm as PARTES entre si justo e contratada a celebração do presente Contrato de Cessão de Capacidade Satelital (o “Contrato”), de acordo com as Cláusulas, termos e condições dispostos no presente instrumento.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **SUMÁRIO**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES.....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.....	8
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO.....	9
4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES.....	11
5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE USO DA CAPACIDADE SATELITAL.....	11
6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.....	13
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPONIBILIDADE DA CESSÃO DE CAPACIDADE.....	14
8. CLÁUSULA OITAVA – INTERRUPTÃO DO USO DE CAPACIDADE SATELITAL..	14
9. CLÁUSULA NONA – DEGRADAÇÃO SIGNIFICATIVA.....	15
10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS.....	15
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.....	16
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSOS MÍNIMOS DE REDE.....	17
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO.....	17
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO.....	19
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	20
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE.....	21
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	23
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGUROS QUE DEVEM SER CONTRATADOS PELA CESSIONÁRIA.....	24
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE PAGAMENTO.....	25
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORÇA MAIOR.....	26
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	26
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
ANEXO D1 – CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DA ANATEL.....	30
ANEXO D2 – TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS GATEWAYS.....	31
ANEXO D3 – AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE BANDA BASE.....	32
ANEXO D4 – CONDIÇÕES DE USO DA CAPACIDADE SATELITAL.....	31
ANEXO D5 – COMPROMISSOS MÍNIMOS DE REDE.....	33
ANEXO D6 – DIREITO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES.....	34
ANEXO D7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA SGDC.....	38



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

- 1.1. Esta Cláusula estabelece as definições de determinados termos e expressões e discrimina as regras de interpretação de suas disposições.
- 1.2. Além dos termos e expressões definidos neste Contrato, os termos e expressões abaixo elencados terão os seguintes significados, exceto se houver ressalvas expressas e específicas nas demais Cláusulas do Contrato:
  - 1.2.1. **“Ativos Operacionais”** são todos os equipamentos de propriedade da Cessionária do Lote 1, utilizados para operacionalizar os serviços prestados à Telebras no âmbito dos Compromissos Mínimos de Rede.
  - 1.2.2. **“Autorização de Implantação da Plataforma de Banda Base”** é um documento emitido pela Telebras, após aprovação do Projeto Executivo da Cessionária, que autoriza a empresa a iniciar as instalações dos equipamentos nas *Gateways*.
  - 1.2.3. **“Banda Ka”** é a banda do Sistema SGDC compreendida no intervalo do espectro de radiofrequências que vai de 17.7 a 20.2 GHz e de 27 a 30 GHz.
  - 1.2.4. **“Banda X”** é a banda do Sistema SGDC compreendida no intervalo do espectro de radiofrequências dedicadas ao uso militar que pode ir de 8 a 12 GHz.
  - 1.2.5. **“Capacidade de Segmento Espacial”, “Capacidade Satelital”** ou **“Capacidade”** é a disponibilidade dos *transponders* em Banda Ka do SGDC, ou seja, é a disponibilidade da respectiva potência na banda de frequência específica do satélite, caracterizada como infraestrutura necessária para prestação de serviços de telecomunicações via satélite.
  - 1.2.6. **“Capacidade Ociosa”** é a Capacidade do SGDC que não possui portadoras alocadas em determinada faixa de frequência especificada.
  - 1.2.7. **“Capacidade em Uso pela Telebras”** é a Capacidade do SGDC que possui portadoras alocadas para Clientes da Telebras.
  - 1.2.8. **“Cessão de Capacidade Satelital”** consiste na alocação, pela Telebras à Cessionária, de Capacidade de Segmento Espacial no SGDC, para uso exclusivo da Cessionária, com o objetivo de efetuar transmissões via satélite dos sinais de telecomunicações, por meio de Estações Terrenas licenciadas pela ANATEL, para a execução, pela Cessionária, de serviços de telecomunicações para uso próprio ou de Terceiros.
  - 1.2.9. **“Cliente da Telebras”** é qualquer órgão, entidade da Administração Pública ou pessoa física ou jurídica para qual a Telebras possa solicitar a instalação de um Terminal de Usuário, no âmbito dos Compromissos Mínimos de Rede.
  - 1.2.10. **“Compromissos Mínimos de Rede”** significa as obrigações a serem cumpridas pela Cessionária do Lote 1 da Capacidade Satelital em Banda Ka

relativas ao Lote Telebras, nos termos do Anexo D5 – Compromissos Mínimos de Rede.

- 1.2.11. **“Contrato”** é o presente Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.
- 1.2.12. **“Contrato de Locação de Teleportos”** significa o contrato celebrado entre a Telebras e a Cessionária, tendo por objeto a locação de espaço, hospedagem, conectividade, uso de infraestrutura e sistemas de radiofrequência dos Teleportos do SGDC, nos termos do Anexo E – Minuta do Contrato de Locação de Teleportos e outras avenças – *Colocation* do Edital de Chamamento Público nº 02/2017 da Telebras.
- 1.2.13. **“Degradação Significativa”** ocorre sempre que um feixe da Banda Ka não atinja o desempenho nominal para tal canal, seja em fase iluminada ou de eclipse, durante um período superior a 30 (trinta) segundos consecutivos, desde que não esteja passando por atividades de manutenção, reconfiguração da carga-útil e manobras de reposição orbital do SGDC, ou ainda que não esteja desligado, ou em modo *back-up*, ou que, mesmo apresentando falha, não impacte a operação do SGDC ou possa ter a sua falha corrigida alternando-se o serviço para um canal redundante imediatamente após a falha ter sido descoberta. A limitação do desempenho causada por fatores climáticos, que alterem as condições normais de propagação das ondas eletromagnéticas da Banda Ka não representa Degradação Significativa.
- 1.2.14. **“Direitos de Exercício de Opção”** significa os direitos da Telebras de exercer opções envolvendo ativos, direitos e obrigações relacionados à Rede (conforme definido no Anexo D6) quando do término, expiração ou rescisão do presente Contrato, nos termos do Anexo D6 a este Contrato.
- 1.2.15. **“Documentos do Projeto”** significa o presente Contrato e seus Anexos e o Contrato de Locação de Teleportos e seus Anexos.
- 1.2.16. **“Edital”** significa o Edital de Chamamento Público nº 02/2017, que estipula as regras estabelecidas para a seleção de empresa, isolada ou em consórcio, para a celebração deste Contrato.
- 1.2.17. **“Estações Terrenas”** são as estações localizadas sobre a superfície da Terra ou dentro da atmosfera terrestre que se comunicam com uma ou mais estações espaciais ou, ainda, com uma ou mais estações do mesmo tipo por meio de um ou mais satélites refletores ou outros objetos no espaço, excluídos os equipamentos terminais de propriedade da Cessionária em posse dos assinantes e/ou clientes da Cessionária.
- 1.2.18. **“Equipamentos da Cessionária”** é todo e qualquer equipamento de propriedade da Cessionária, no âmbito do SGDC.
- 1.2.19. **“Equipamentos da Telebras”** é todo e qualquer equipamento de propriedade da Telebras, e por ela utilizado para operação, controle e serviços no âmbito do SGDC e Teleportos.

- 1.2.20. **“Equipamentos de Rede”** significa aqueles equipamentos que fazem parte dos Ativos Operacionais.
- 1.2.21. **“Evento de Força Maior”** significa qualquer evento, ato ou fato que seja classificado como caso fortuito ou força maior nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 1.2.22. **“Faixa de Guarda”** é a faixa de frequência que separa dois canais (*transponders*) adjacentes, a fim de evitar interferências mútuas.
- 1.2.23. **“Feixe”** é o sinal eletromagnético com potência concentrada em determinada área de cobertura geográfica sobre o Brasil.
- 1.2.24. **“Gateways”** são definidas como as estações de acesso do SGDC, localizadas em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, Campo Grande/MS, Florianópolis/SC e Salvador/BA, individualmente responsáveis pela comunicação com um certo grupo de Feixes em Banda Ka do SGDC. São compostas de sistemas de RF (radiofrequência), equipamentos de banda base, infraestrutura crítica e acesso ao *backbone* da Telebras.
- 1.2.25. **“Informações Confidenciais”** tem o significado especificado no item 16.1.2 do Contrato.
- 1.2.26. **“Interrupção”** é um ato discricionário da Telebras de interromper, em hipóteses específicas definidas neste Contrato, em caráter temporário, o tráfego entre os Equipamentos da Cessionária e os sistemas de RF das *Gateways* da Telebras.
- 1.2.27. **“Jamming”** é a perturbação de sinais de radiofrequência, intencionais ou não, que degradam o nível do sinal do SGDC, causadas no satélite ou em solo, por fontes não controladas pela Cessionária ou pela Telebras. A degradação por *Jamming* pode ser significativa ou não.
- 1.2.28. **“Lote 1”** significa a capacidade de 9.661 MHz em Banda Ka do SGDC, sendo parcela desta capacidade a integralidade dos feixes 18, 23, 37 e 42 (exclusivamente alocados a este lote) e a restante distribuída proporcionalmente em 63 (sessenta e três) feixes do território nacional.
- 1.2.29. **“Modificação”** é um ato discricionário da Telebras de alterar as configurações de seus equipamentos, em solo e no SGDC, de forma a realocar as faixas de frequência da Cessionária, sem nenhum prejuízo quantitativo ao objeto do Contrato.
- 1.2.30. **“Ordem de Serviço”** é o pedido formal, por parte da Telebras, para execução de obrigações previstas nos Compromissos Mínimos de Rede.
- 1.2.31. **“Planilha de Preços dos Compromissos Mínimos de Rede”** é a planilha contendo os preços unitários e globais, para os Compromissos Mínimos de Rede, conforme item 1.4 do Anexo D5 deste Contrato.
- 1.2.32. **“Programa Nacional de Banda Larga”** ou **“PNBL”** é a política pública estabelecida por meio do Decreto nº 7.175/2010, ou outra que venha a substituí-la.

A Cessionária ater-se-á aos objetivos do PNBL, notadamente a massificação do acesso à Internet em banda larga, quando prestar serviços de telecomunicações para (a) usuários finais, residenciais, administração pública e/ou empresariais/corporativos, (b) *backhaul* para redes móveis/fixas, ou (c) provedores de acesso à Internet.

- 1.2.33. **“Plataforma de Banda Base”** é a plataforma de comunicação do segmento terrestre que executa a modulação, demodulação e processamento dos sinais, para que as comunicações entre o SGDC e a rede da Telebras possam ocorrer.
- 1.2.34. **“Preço Global”** é o valor a ser pago pela Cessionária à Telebras por força da Cessão de Capacidade Satelital da Banda Ka objeto deste Contrato, especificado no item 3.1 deste Contrato.
- 1.2.35. **“Projeto Executivo”** é o projeto detalhado necessário para a instalação, interconexão e configuração dos Equipamentos da Cessionária para que estes funcionem em consonância e sem prejuízos à operação do SGDC.
- 1.2.36. **“Projeto SGDC”** significa o conjunto de atividades necessárias para especificar, fabricar, integrar, fornecer, lançar o SGDC, simular o funcionamento, realizar testes aplicáveis à aceitação de partes e/ou do todo, a realização da operação assistida ao funcionamento do SGDC, o treinamento das equipes de solo, bem como a absorção e a permanência, sob o domínio nacional, de tecnologia, para a execução do Sistema SGDC.
- 1.2.37. **“Rede”** significa toda a infraestrutura, equipamentos, serviços, localidades e imóveis que, em conjunto, constituem a rede de telecomunicações satelitais do Lote Telebras.
- 1.2.38. **“Relatório Final de Instalação”** é um relatório contendo o conjunto de evidências que comprovam uma instalação bem sucedida de um Terminal de Usuário para um Cliente da Telebras, a ser emitido pela Cessionária do Lote 1, no âmbito dos Compromissos Mínimos de Rede.
- 1.2.39. **“SGDC”** é o Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto nº. 7.769, de 2012.
- 1.2.40. **“Sistema SGDC”** compreende os componentes necessários para a realização das comunicações estratégicas e de defesa, a saber: SGDC, centros de controle, *Gateways* e equipamentos terminais de cliente para a Banda Ka e Banda X.
- 1.2.41. **“Suspensão”** é o ato discricionário da Telebras de suspender por tempo indeterminado a interconexão dos Equipamentos da Cessionária aos sistemas de RF das *Gateways* do SGDC, decorrente de violações contratuais específicas por parte da Cessionária.
- 1.2.42. **“Terceiro”** significa qualquer pessoa, física e/ou jurídica, que não as Partes.
- 1.2.43. **“Terminal de Usuário”** representa a VSAT (*Very Small Aperture Terminal*), ou seja, o equipamento remoto composto de antena, transceptor, modem e equipamentos acessórios, que pode estar localizado em todo o território

brasileiro, se conectando aos Feixes de usuário (*user-beams*) do SGDC.

- 1.2.44. **“Termo de Aceitação da Instalação”** é o termo a ser emitido pela Telebras, contendo as evidências das instalações e testes realizados pela Cessionária do Lote 1, no âmbito dos Compromissos Mínimos de Rede, a fim de atestar a instalação bem sucedida de um Terminal de Usuário.
- 1.2.45. **“Termo de Direito de Exploração”** significa o Termo de Direito de Exploração ORLE/SOR nº 05/2014– ANATEL, publicado no DOU de 29.08.2014, que conferiu à Telebras o direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações.
- 1.2.46. **“Termo de Disponibilização das Gateways”** é o termo emitido pela Telebras para a Cessionária confirmando que o segmento espacial e o segmento terrestre relativo às *Gateways* de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, Florianópolis/SC e Salvador/BA, incluindo suas respectivas infraestruturas, já estão 100% operacionais, conforme Anexo D2 ao presente Contrato.
- 1.2.47. **“Truncation”** é a utilização da Faixa de Guarda do *transponder* do SGDC, em consonância com a Faixa de Guarda da portadora (*roll-off*).
- 1.2.48. **“Uso Efetivo”** é a efetiva utilização da Capacidade aferida pela medição do fluxo de dados em um Feixe, em bits por segundo. O valor será apurado por meio da média aritmética diária das medições de tráfego realizadas durante o período de maior movimento (“a hora de pico”), de forma a obter a média semanal do tráfego de pico. O Uso Efetivo será a média aritmética móvel da taxa de transmissão do canal direto (Forward) das últimas 4 (quatro) semanas deste Feixe, dividido pela capacidade máxima estimada do canal direto (Forward) cedida por Feixe à Cessionária.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O objeto do Contrato é a Cessão de Capacidade Satelital da Banda Ka do SGDC pela Telebras à Cessionária, durante o prazo previsto neste Contrato, conforme características indicadas na tabela abaixo:

<b>ID do Feixe</b>	<b>ID do Transponder</b>	<b>Banda Total (MHz)</b>

- 2.2. Não se inclui no objeto deste Contrato qualquer tipo de prestação de serviços de telecomunicações que, caso venha a ocorrer, deverá ser objeto de nova contratação, por livre disposição de vontade das Partes.
- 2.3. A alocação das subfaixas de frequência em cada um dos Feixes será realizada de forma



discricionária da Telebras, visando à otimização dos recursos satelitais.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O Preço Global a ser pago pela Cessionária à Telebras por força da Cessão de Capacidade Satelital da Banda Ka definida no item 2.1, é de R\$ [•] ([•]) (o “Preço Global”).
- 3.2. O Preço Global será pago da seguinte forma:
- 3.2.1. Entrada, no valor de R\$ [•] ([•]), equivalente a 15% (quinze por cento) do Preço Global, a ser adimplida no ato da assinatura do presente instrumento, mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da Telebras nº [•], Agência nº [•], Banco [•], independente da emissão pela Telebras do Termo de Disponibilização das *Gateways* previsto no item 13.1;

*NOTA: Considerando a existência de diferentes formas de pagamento, foram previstas duas redações: itens 3.2.2 a 3.2.5 e item 3.2.2. A versão final do Contrato deverá manter apenas a redação referente à opção exercida pela Cessionária e excluir a presente nota.*

#### *Opção 1:*

- 3.2.2. O restante do Preço Global será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais Cessionária da seguinte forma:
- 3.2.2.1. Ano 1- das parcelas 1ª a 12ª: R\$ [•] ([•]) mensais, que somadas equivalem a 6% (seis por cento) do Preço Global;
- 3.2.2.2. Ano 2- das parcelas 13ª a 24ª: R\$ [•] ([•]) mensais, que somadas equivalem a 16% (dezesseis por cento) do Preço Global;
- 3.2.2.3. Ano 3- das parcelas 25ª a 36ª: R\$ [•] ([•]) mensais, que somadas equivalem a 21% (vinte e um por cento) do Preço Global;
- 3.2.2.4. Ano 4- das parcelas 37ª a 48ª: R\$ [•] ([•]) mensais, que somadas equivalem a 21% (vinte e um por cento) do Preço Global;
- 3.2.2.5. Ano 5- das parcelas 49ª a 60ª: R\$ [•] ([•]) mensais, que somadas equivalem a 21% (vinte e um por cento) do Preço Global;
- 3.2.3. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após a data de emissão do Termo de Disponibilização das *Gateways*, vencendo as demais mensalmente a partir do referido marco, no dia [•] de cada mês. A Telebras indicará à Cessionária a conta corrente para depósito ou acompanhada do respectivo boleto bancário.
- 3.2.4. O valor discriminado nos itens 3.2.2.1 a 3.2.2.5 será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, ou outro índice que venha a substituí-lo, contado a partir da assinatura do Contrato.

#### *Opção 2:*

- 3.2.2. O restante, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do Preço Global, no valor de R\$ [•] ([•]), será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

do Termo de Disponibilização das *Gateways* pela Telebras.

Fim das opções de redação para forma de pagamento.

- 3.3. O não pagamento de quaisquer dos valores previstos no item 3.2 no prazo estabelecido implicará:
  - 3.3.1. Na aplicação de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo de indenização suplementar nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil;
  - 3.3.2. Juros moratórios de 1% (um ponto percentual) ao mês sobre o valor da parcela em atraso, acrescido da multa prevista no item 3.4.1, calculados *pro-rata die*.
- 3.4. O atraso no pagamento por mais de 15 (quinze) dias implicará, a critério da Telebras, na Suspensão da Cessão da Capacidade Satelital, até que tal inadimplemento seja sanado.
  - 3.4.1. O reestabelecimento da Cessão da Capacidade Satelital somente ocorrerá após o pagamento do valor devido, acrescido da multa prevista no item 3.3 e demais encargos financeiros.
- 3.5. Caso o atraso ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, a Telebras poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, nos termos do item 13.2, e aplicar a multa prevista no item 3.3.
- 3.6. As Partes concordam que o Preço Global já contempla todos os tributos a eles inerentes.
  - 3.6.1. Todos os ônus financeiros decorrentes de quaisquer tributos, existentes ou que venham a ser criados ou majorados, correrão por conta exclusiva da Cessionária.
  - 3.6.2. A Cessionária efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos que, de acordo com a legislação em vigor, seja a ela atribuída a responsabilidade por tal tarefa.
- 3.7. A Cessionária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, constituir garantia de pagamento, nos termos do Anexo C (Instruções para a Constituição de Garantias) do Edital.
- 3.8. Na hipótese de ser viável tecnicamente o início parcial das operações comerciais por parte da Cessionária, utilizando uma ou mais das *Gateways*, antes do prazo previsto no Termo de Disponibilização das *Gateways*, a Cessionária poderá optar por iniciar suas operações mediante o atendimento das seguintes condições:
  - 3.8.1. Apresentar opção escrita, a ser aceita a critério exclusivo da Telebras, bem como apresentar o Projeto Executivo previsto no Anexo E3 do Contrato de Locação de Teleportos para a respectiva *Gateway*;
  - 3.8.2. Aprovado o Projeto Executivo, deverá ser celebrado termo aditivo, precificando o valor desta opção proporcionalmente à Capacidade solicitada pela Cessionária.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 4.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, de cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento e aceite:
- 4.1.1. Anexo D1 – Concessão, permissão ou autorização da ANATEL;
  - 4.1.2. Anexo D2 – Termo de Disponibilização das *Gateways*;
  - 4.1.3. Anexo D3 – Autorização de Implantação da Plataforma de Banda Base;
  - 4.1.4. Anexo D4 – Condições de Uso da Capacidade Satelital;
  - 4.1.5. Anexo D5 – Compromissos Mínimos de Rede;
  - 4.1.6. Anexo D6 – Direitos de Exercício de Opção; e
  - 4.1.7. Anexo D7 – Especificações Técnicas do Sistema SGDC.
- 4.2. Em caso de divergência entre os documentos aplicáveis, prevalecerão os mais recentes sobre os mais antigos, e os mais específicos sobre os mais genéricos, ressalvados os casos de prevalência expressamente estabelecidos neste Contrato.
- 4.3. Em caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Contrato.
- 4.4. O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados pela Telebras ou pela Cessionária com relação ao objeto do presente Contrato, a menos que acordo escrito entre as Partes os altere ou revogue, no todo ou em parte.
- 4.5. Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.
- 4.6. A Cessionária declara como legítima e eficaz a documentação referida no Anexo D1 deste Contrato, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de tal declaração.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE USO DA CAPACIDADE SATELITAL**

- 5.1. A Capacidade objeto deste Contrato é fornecida para uso da Cessionária para a prestação de serviços de telecomunicações. A Cessionária deve se ater aos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL.
- 5.2. A Cessionária tem até o término do terceiro ano, contados a partir da emissão do Termo de Disponibilização das *Gateways*, para ocupar e dar Uso Efetivo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Capacidade cedida de cada um dos Feixes.
- 5.2.1. Caso a Cessionária não comprove o cumprimento do disposto no item 5.2, a Telebras irá notificar por escrito a Cessionária nos termos do item 5.6, para que esta se manifeste e regularize a situação no prazo ali estabelecido.
  - 5.2.2. Findo o prazo decorrente do disposto no item 5.2.1 sem a devida regularização, a Telebras terá o direito de uso de até 75% (setenta e cinco por cento) da Capacidade Ociosa do respectivo Feixe, pelo prazo de 12 (doze) meses, direito este cujo exercício não afasta a incidência de Cláusulas penais previstas neste



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

Contrato.

- 5.2.3. A utilização prevista no item 5.2.2. não gerará qualquer direito a indenização, abatimento no Preço Global ou remuneração de qualquer natureza pela Telebras em favor da Cessionária.
- 5.2.4. O prazo previsto no item 5.2.2 será renovado automaticamente, por igual período, enquanto a Cessionária não comprovar o atendimento à obrigação prevista no item 5.2.
- 5.2.5. Tendo comprovado o cumprimento da obrigação prevista no item 5.2, a Cessionária poderá utilizar imediatamente a eventual Capacidade Ociosa.
  - 5.2.5.1. A Cessionária só poderá utilizar a Capacidade em Uso pela Telebras ao final do prazo de 12 (doze) meses previsto no item 5.2.2 ou de sua eventual renovação, nos termos do item 5.2.4.
- 5.2.6. A Cessionária deverá encaminhar anualmente ou quando solicitado pela Telebras, relatório sobre a evolução do cumprimento da obrigação prevista no item 5.2. com, no mínimo, as seguintes informações: tipo de cliente (residencial/empresarial), localidade (UF, município, bairro, rural/urbano), tecnologia (IP, MPLS, PTP) e aplicação (Internet, Privativa, etc.).
- 5.3. A Cessionária não cederá, transferirá, sublocará ou, por qualquer modo, permitirá que Terceiro exerça, direta ou indiretamente, seus direitos sob este Contrato, exceto mediante prévia aprovação, por escrito, da Telebras.
- 5.4. A Cessionária deverá garantir que os serviços de telecomunicações por ela prestados estejam de acordo com todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis, bem como as condições de autorização, permissão ou concessão em vigor.
  - 5.4.1. Mediante solicitação da Telebras, a qualquer momento, a Cessionária deverá fornecer, dentro de 10 (dez) dias contados, de tal solicitação, as informações que a Telebras possa requerer para a verificação do cumprimento, pela Cessionária, dos requisitos desta Cláusula, bem como para permitir que a Telebras responda a qualquer solicitação de informação feita por qualquer agência governamental ou reguladora com relação aos serviços de telecomunicações, bem como solicitações e/ou requerimentos do Poder Judiciário e órgãos de controle e fiscalização.
  - 5.4.2. A Cessionária deverá comunicar à Telebras sobre qualquer notificação escrita recebida pela Cessionária ou por seus clientes, de qualquer agência reguladora, relativamente ao uso da Capacidade Satelital do SGDC objeto deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de tal notificação, além de entregar à Telebras cópia de tal notificação e qualquer resposta da Cessionária.
  - 5.4.3. Caso os prazos previstos nos itens 5.3.1 e 5.3.2 sejam superiores aos prazos das respectivas solicitações, a Telebras poderá reduzi-los.

- 5.5. A Telebras poderá, a qualquer momento, realizar Modificações por motivos técnicos, em razão de novas obrigações previstas na regulamentação ou para otimizar seus recursos de Capacidade do satélite, bem como manter a saúde do Sistema SGDC. Nessa hipótese, a Telebras notificará a Cessionária com a maior brevidade possível, fornecendo os detalhes necessários para que a Cessionária se ajuste às novas condições.
- 5.5.1. Eventuais Modificações que impliquem em alterações de custos originalmente estabelecidos para a execução do contrato, que afete o equilíbrio econômico-financeiro, serão objeto de revisão ou repactuação financeira entre Cessionária e Telebras, a contar da efetivação da Modificação.
- 5.6. Caso a Telebras identifique qualquer inadimplemento das condições de uso da Capacidade Satelital em Banda Ka previstas no Anexo D4 deste Contrato, enviará notificação por escrito à Cessionária solicitando seu imediato adimplemento.
- 5.6.1. A Telebras poderá Suspender a Cessão de Capacidade Satelital caso a Cessionária deixe de sanar um inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação por escrito enviada pela Telebras.
- 5.6.2. O reestabelecimento da Cessão de Capacidade Satelital somente ocorrerá após a comprovação pela Cessionária do saneamento de tal inadimplemento nos moldes do estabelecido no item 6.1.1.
- 5.7. As restrições de uso e demais condições da Capacidade Satelital objeto deste instrumento encontram-se descritas no Anexo D4 deste Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A Telebras poderá, mediante comunicação por escrito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, visitar as instalações da Cessionária a fim de vistoriar os Equipamentos da Cessionária instalados tanto nas Estações Terrenas e nas *Gateways*, quanto em dependências exclusivas da Cessionária e verificar se a utilização da Capacidade Satelital cedida sob o presente obedece às condições estabelecidas e/ou decorrentes deste Contrato e seus Anexos, bem como da regulamentação aplicável. Após a realização da vistoria, será lavrado um laudo circunstanciado, cuja cópia será entregue mediante recibo ao representante da Cessionária.
- 6.1.1. Independente da vistoria prevista no item 6.1, a Telebras poderá realizar verificações visando avaliar a observância, por parte da Cessionária, dos requisitos técnicos estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos, os quais serão comprovados através de testes determinados pela Telebras e realizados conjuntamente, cabendo à Cessionária a correção, sempre que constatado algum desvio, falha ou inacuidade.
- 6.1.2. Os representantes da Telebras, mediante prévia identificação, terão livre acesso aos estabelecimentos em que estiverem localizados os equipamentos utilizados para a operação da cessão, ficando a Cessionária responsável por garantir este direito.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

- 6.2. A recusa por parte da Cessionária em permitir a vistoria mencionada no item 6.1 acima será considerada infração contratual, presumindo-se, nessa hipótese, que a Cessionária está utilizando a Cessão de Capacidade Satelital em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e na regulamentação aplicável, incidindo o disposto no item 5.6.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPONIBILIDADE DA CESSÃO DE CAPACIDADE**

- 7.1. A Cessão de Capacidade Satelital será disponibilizada pela Telebras à Cessionária, durante o prazo previsto no item 13.1, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os casos de Interrupção e Suspensão descritos neste instrumento.
- 7.2. A Telebras concederá descontos por Interrupções na disponibilidade de Capacidade de Segmento Espacial no SGDC, decorrentes de falha técnica de sua responsabilidade, que excederem a 60 (sessenta) minutos contínuos e ininterruptos. O valor do desconto por cada período de Interrupção de 60 (sessenta) minutos será calculado à razão de 1/720 (um setecentos e vinte avos) do valor da parcela mensal.
- 7.3. Apenas as hipóteses previstas no item 7.2 serão consideradas para fins de concessão dos descontos previstos, de forma que não serão concedidos descontos em quaisquer outras situações, incluindo, mas não se limitando a: (i) qualquer Evento de Força Maior; (ii) interrupções em razão de quaisquer interferências nos circuitos do SGDC; (iii) a Interrupção do uso da Capacidade Satelital prevista na Cláusula 8 deste Contrato; (iv) manutenção programada, a ser realizada nos dias e horários previamente informados pela Telebras; e (v) indisponibilidade associada a falhas ou mau uso de equipamentos cuja responsabilidade não seja diretamente atribuível à Telebras.
- 7.4. Os descontos previstos no item 7.2 consistirão na única responsabilidade da Telebras e o único remédio da Cessionária em relação a Interrupções na disponibilidade de Capacidade de Segmento Espacial do SGDC.

**8. CLÁUSULA OITAVA – INTERRUPÇÃO DO USO DE CAPACIDADE SATELITAL**

- 8.1. A Cessionária reconhece e autoriza que, caso (i) o SGDC ou qualquer de seus componentes perca energia, ou (ii) ocorra qualquer outra situação técnica incomum ou anormal, permanente ou transitória, fora do controle da Telebras e devidamente fundamentada, a Telebras poderá interromper ou modificar a utilização da Capacidade Satelital objeto deste Contrato pela Cessionária, com a finalidade de proteger o estado e desempenho gerais do SGDC.
- 8.1.1. A decisão pela Interrupção ou Modificação prevista no item 8.1 será tomada a critério exclusivo da Telebras, observando as operações em curso pela Cessionária de modo a evitar maiores riscos técnicos e financeiros a ambas as Partes.
- 8.1.2. A Telebras notificará a Cessionária com a maior brevidade possível acerca da



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

Interrupção ou Modificação aqui prevista.

- 8.1.3. A Telebras envidará todos os esforços razoáveis para que os períodos de Interrupção ou Modificação previstos no item 8.1 sejam os menores possíveis.
- 8.1.4. A Cessionária deverá interromper ou modificar a utilização da Capacidade imediatamente após notificada da Interrupção ou Modificação.

**9. CLÁUSULA NONA – DEGRADAÇÃO SIGNIFICATIVA**

9.1. Em caso de Degradação Significativa nada será devido pela Telebras à Cessionária.

- 9.1.1. A ocorrência de Degradação Significativa de forma permanente pode implicar na necessidade de que determinadas frequências devam ser priorizadas, o que será definido a critério da Telebras, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, à Cessionária.
- 9.1.2. Na hipótese de ocorrência de Degradação Significativa, a Cessionária estará dispensada do pagamento da parcela do Preço Global proporcional à parte afetada, até que tal parte volte a atingir o desempenho nominal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS**

10.1. A Telebras obriga-se a:

- 10.1.1. Disponibilizar para a Cessionária o uso de recursos do Sistema SGDC, atinentes Capacidade Satelital da Banda Ka e descritos no item 2.1, para a prestação de serviços de telecomunicações para uso próprio ou a seus clientes;
- 10.1.2. Fornecer as informações técnicas necessárias para a utilização da Capacidade da Banda Ka, conforme especificações do Projeto SGDC, sempre que solicitado pela Cessionária;
- 10.1.3. Comunicar à Cessionária, por escrito, os procedimentos adotados para sanar as irregularidades e não conformidades apontadas pela Cessionária na execução deste Contrato que possam interferir na exploração da presente Cessão de Capacidade Satelital;
- 10.1.4. Informar à Cessionária acerca da obrigatoriedade do uso de equipamentos certificados pela Anatel.
- 10.1.5. Emitir a Autorização de Implantação da Plataforma de Banda Base, nos termos do Anexo D3, uma vez satisfeitas as condições para instalação dos Equipamentos da Cessionária.
- 10.1.6. Aprovar o Projeto Executivo da Cessionária, a fim de garantir que o funcionamento dos equipamentos e sistemas de comunicação esteja em consonância com o Sistema SGDC.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- 11.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, a Cessionária obriga-se a:
- 11.1.1. Fornecer os dados referentes aos sistemas a serem implantados no segmento satelital objeto deste Contrato, para análise da Telebras, bem como observar e cumprir com os requisitos e especificações técnicas previstos no Anexo D7;
  - 11.1.2. Obter, manter e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável necessárias ao cumprimento deste Contrato, incluindo, dentre outras:
    - 11.1.2.1. A autorização, permissão ou concessão outorgada pelas autoridades governamentais aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações; e
    - 11.1.2.2. Eventuais licenças das instalações sob sua responsabilidade.
  - 11.1.3. Responsabilizar-se, durante todo o tempo de vigência deste Contrato, pela preservação adequada da operação e pela manutenção dos Equipamentos da Cessionária, assegurando a preservação das características técnicas de operação estabelecidas neste Contrato;
  - 11.1.4. Responsabilizar-se e arcar com qualquer dano, prejuízo ou indenização que a Telebras venha a incorrer, decorrente de danos ocasionados em outros sistemas de satélites, por falhas, defeitos ou incorreções havidos na operação dos equipamentos da Cessionária, seja a que título for;
  - 11.1.5. Iniciar a utilização da Capacidade Satelital para fins comerciais somente após a emissão da Autorização de Implantação de Plataforma de Banda Base e do Termo de Disponibilização das *Gateways*, ressalvado o disposto no item 3.8.
  - 11.1.6. Assegurar livre acesso aos colaboradores da Telebras às Estações Terrenas, de modo a avaliar o atendimento destas aos parâmetros técnicos estabelecidos neste Contrato, desde que comunicado pela Telebras com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à realização da referida visita ou fiscalização;
  - 11.1.7. Indicar um responsável técnico para ponto único de contato com a Telebras, quanto à execução da Cessão de Capacidade Satelital;
  - 11.1.8. Utilizar a Capacidade Satelital objeto do presente Contrato em conformidade com as condições de uso descritas na Cláusula 5 deste Contrato;
  - 11.1.9. Utilizar somente equipamentos certificados pela Anatel para exploração da Capacidade objeto deste Contrato;
  - 11.1.10. Realizar os pagamentos devidos à Telebras na forma estabelecida na Cláusula 3;
  - 11.1.11. Usar a Cessão de Capacidade Satelital da Banda Ka de modo que a sua utilização não venha a:
    - 11.1.11.1. Interferir ou prejudicar a operação, total ou parcial, do Sistema SGDC;
    - 11.1.11.2. Causar dano a qualquer equipamento ou instalação, ou criar riscos para



qualquer envolvido na operação e manutenção dos equipamentos ou instalações que fazem parte do Sistema SGDC;

11.1.11.3. Comprometer a privacidade de quaisquer comunicações sobre o Sistema SGDC; ou

11.1.11.4. Causar dano de qualquer natureza aos ativos do Sistema SGDC ou à Telebras.

11.1.12. Comunicar por escrito à Telebras sobre quaisquer irregularidades e/ou não conformidades observadas no decorrer da utilização da Capacidade Satelital objeto deste Contrato, imediatamente após a ciência de tal irregularidade, para a adoção das providências necessárias para sanar as irregularidades e/ou não conformidades constatadas.

11.1.13. Responsabilizar-se perante Terceiros pelo conteúdo transmitido via SGDC, eximindo a Telebras de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de tal conteúdo.

11.1.14. Prestar, com a maior brevidade possível, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Telebras relacionados ao presente Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSOS MÍNIMOS DE REDE**

12.1. A Cessionária do Lote 1 estará sujeita aos Compromissos Mínimos de Rede (Anexo D5) e ao Direito de Exercício de Opção (Anexo D6), e desde já se compromete a cumprir, integral e tempestivamente, com tais Compromissos Mínimos de Rede e Direito de Exercício de Opção, bem como com a Planilha de Preços dos Compromisso Mínimos de Rede.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

13.1. A Cessão de Capacidade Satelital dar-se-á pelo período de 5 (cinco) anos a contar de 30 (trinta) dias da data de emissão pela Telebras do Termo de Disponibilização das *Gateways*, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de aditamento por escrito entre as Partes.

13.1.1. A Cessionária deverá manifestar interesse em prorrogar o presente Contrato, sob pena de decair deste direito, no intervalo entre o 13º (décimo terceiro) e o 12º (décimo segundo) mês anterior ao fim da vigência do Contrato, mediante notificação escrita à Telebras.

13.1.2. A Telebras terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da referida notificação para comunicar à Cessionária se aceita ou não a intenção de prorrogação em questão, sob pena de concordância tácita da intenção de prorrogação.

13.1.2.1. As hipóteses que permitem à Telebras não aceitar a intenção de prorrogação são as seguintes:

13.1.2.1.1. Não cumprimento, por parte da Cessionária, da Cláusula 5 deste Contrato.

- 13.1.2.1.2. Não cumprimento, total ou parcial, dos Compromissos Mínimos de Rede, caso aplicável.
- 13.1.2.1.3. A Cessionária estar em mora em relação a quaisquer obrigações previstas nos Documentos do Projeto.
- 13.1.2.1.4. Não manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.
- 13.1.3. Aceita a intenção de prorrogação, nos termos dos subitens acima, as Partes terão o prazo de 90 (noventa) dias para estabelecer o prazo de vigência da prorrogação (“prazo de prorrogação”), o preço da capacidade (“preço da prorrogação”) e as condições dos Compromissos Mínimos de Rede, quando aplicável, mantidas as demais condições deste Contrato.
  - 13.1.3.1. O prazo de prorrogação não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;
  - 13.1.3.2. A razão do “preço da prorrogação” pelo “prazo de prorrogação” não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da razão do Preço Global pelo prazo de vigência deste Contrato; e
  - 13.1.3.3. As condições dos Compromissos Mínimos de Rede, quando aplicável, serão negociadas nos termos estabelecidos no Anexo D5 – Compromissos Mínimos de Rede.
- 13.1.4. Não chegando as Partes a um acordo sobre o item 13.1.3, o Contrato não será prorrogado.
- 13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Telebras:
  - 13.2.1. Caso a Cessionária deixe de sanar um inadimplemento de suas obrigações sob qualquer dos Documentos do Projeto dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento de notificação por escrito enviada pela Telebras (exceto um inadimplemento monetário causado pela Cessionária, tratado no item 13.2.2 abaixo); ou
  - 13.2.2. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas no item 3.2 superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a Telebras possa ter, inclusive os encargos por pagamento em atraso estabelecidos no item 3.3.
- 13.3. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Cessionária caso a Telebras deixe de sanar um inadimplemento de suas obrigações sob o presente Contrato dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento de notificação por escrito enviada pela Cessionária (exceto um inadimplemento causado por indisponibilidade da capacidade tratado na Cláusula 7).
- 13.4. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato caso a outra Parte deixe de exercer suas respectivas atividades, passe por processo de recuperação judicial ou extrajudicial, entre em liquidação, falência, torne-se insolvente ou encontre-se sujeita a quaisquer disposições da legislação brasileira referente a processos de falência ou recuperação.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

- 13.5. O presente Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer comunicação entre as Partes, em razão da rescisão, pela Telebras, do Contrato de Locação de Teleportos.
- 13.6. Na hipótese de (i) rescisão por justa causa do Contrato pela Telebras, nos termos do item 13.2, ou (ii) rescisão imotivada do Contrato pela Cessionária, a Cessionária estará sujeita ao pagamento de multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do Preço Global.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO**

- 14.1. Sempre que surgir um direito de indenização nos termos desta Cláusula 14, a Parte com direito à indenização (a “Parte Indenizada”) entregará uma notificação à Parte contra quem se requer tal indenização (a “Parte Indenizadora”) de qualquer questão que a Parte Indenizada tenha determinado que resultou ou poderia ter resultado em um direito de indenização nos termos deste Contrato.
- 14.1.1. A notificação prevista no item 14.1 deverá ser feita o mais rápido possível, mas em nenhum caso depois de 30 (trinta) dias após a Parte Indenizada obter conhecimento do ato ou fato que possa levar ao prejuízo de tal demanda.
- 14.1.2. A notificação prevista no item 14.1 deverá informar o valor do prejuízo, caso conhecido, e o método de sua computação, se possível, contendo uma referência às disposições deste Contrato com relação à qual esse direito de indenização é reivindicado ou decorra.
- 14.1.3. A Parte Indenizadora, o mais rápido possível, mas em nenhum caso depois de 90 (noventa) dias a contar da data em que o prejuízo for diretamente incorrido e liquidado pela Parte Indenizada, indenizará a Parte Indenizada o valor total do prejuízo, sujeito à limitação de responsabilidade eventualmente aplicável.
- 14.2. A Telebras não será responsável por quaisquer perdas ou danos sofridos pela Cessionária em razão de falha ou avaria no Sistema SGDC, bem como por atrasos e/ou qualquer interrupção do uso das radiofrequências objeto da presente Cessão de Capacidade Satelital, incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes das seguintes hipóteses:
- 14.2.1. Falha ou mau desempenho dos equipamentos, instalações ou qualquer outra infraestrutura da Cessionária ou da Telebras, o que inclui, mas não se limita a falhas de hardware ou software e congestionamento de rede;
- 14.2.2. Culpa, negligência, imperícia ou omissão da Cessionária, de seus empregados, representantes, clientes e quaisquer Terceiros;
- 14.2.3. Manutenção preventiva ou expansão e transferência de Capacidade, desde que notificada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 14.2.4. Situações atribuídas ou diretamente decorrentes de interferências solares ou alterações meteorológicas ou astronômicas, bem como do exercício do poder de polícia pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo a não-obtenção, recusa ou retirada de qualquer licença;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

- 14.2.5. Qualquer Evento de Força Maior;
  - 14.2.6. Qualquer interrupção, indisponibilidade ou degradação do SGDC causada por outra Cessionária da capacidade satelital do SGDC, pela operação de qualquer outro satélite ou se a causa ou origem da interrupção não for conclusivamente determinável;
  - 14.2.7. Em caso de *Jamming* não atribuível à Telebras;
  - 14.2.8. Qualquer das situações previstas no item 8.1 deste Contrato.
- 14.3. A Cessionária indenizará a Telebras por toda e qualquer perda, dano ou prejuízo, direta ou indiretamente sofrido ou incorrido pela Telebras, em decorrência ou como resultado do descumprimento, inadimplemento ou inobservância, pela Cessionária, de quaisquer de seus deveres ou obrigações previstos nos Documentos do Projeto, inclusive:
- 14.3.1. Uso indevido, conforme as disposições deste Contrato e da legislação vigente, pela Cessionária, da capacidade satelital objeto deste Contrato;
  - 14.3.2. Infração das obrigações de confidencialidade e direitos de propriedade intelectual previstos no presente Contrato;
  - 14.3.3. Compromissos ou contratos relacionados ao presente Contrato que a Cessionária tenha celebrado com Terceiros;
  - 14.3.4. Não observância pela Cessionária de quaisquer obrigações que tenha ou venha a ter perante a Anatel; e
  - 14.3.5. Qualquer ato ou fato de Terceiros em razão da relação jurídica oriunda deste Contrato.
- 14.4. As Partes declaram que são pessoas distintas e absolutamente independentes entre si, jurídica e financeiramente, isentando-se, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade perante Terceiros, por encargos ou obrigações de natureza civil, tributária, previdenciária, trabalhista, sem exclusão de qualquer outra natureza, decorrentes da execução do presente Contrato.
- 14.5. As obrigações de indenização previstas nesta Cláusula sobreviverão por um prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão ou término do presente Contrato por qualquer motivo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

- 15.1. A responsabilidade máxima e total da Telebras em cada ano civil durante o prazo deste Contrato por qualquer prejuízo, reivindicação, obrigação de indenização, causa de pedir ou responsabilidade, estará limitada a 10% (dez por cento) do total dos preços mensais efetivamente pagos pela Cessionária à Telebras durante o ano civil imediatamente anterior.
- 15.1.1. Todos os prejuízos e outros danos serão reduzidos por qualquer valor recebido pela Cessionária segundo apólices de seguro que cubram o evento que criou a responsabilidade da Telebras.
  - 15.1.2. O teto estabelecido nesta Cláusula é não-cumulativo e não pode ser transferido de um ano civil para outro.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

- 15.2. A responsabilidade da Telebras, caso haja, por qualquer prejuízo, reivindicação, obrigação de indenização, causa de pedir ou responsabilidade, seja prevista em contrato, civil, extracontratual ou decorrente de outro modo ou com relação a este Contrato, estará limitada a danos diretos efetivamente incorridos pela Cessionária, sem qualquer responsabilidade por danos indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou imprevistos de qualquer tipo, inclusive, sem limitação, reivindicações por perda de receitas ou lucros cessantes ou por reivindicações ou demandas feitas por Terceiros decorrentes da execução ou não execução de suas obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer atos ou omissões a ele associados, ou relacionados ao uso, não uso ou uso incorreto do objeto deste Contrato, ainda que o fundamento para a responsabilidade seja o descumprimento contratual, ato ilícito, norma legal ou qualquer outra teoria legal.
- 15.3. Em nenhuma hipótese os administradores, empregados ou diretores da Telebras serão responsáveis, direta ou indiretamente, contratual ou extracontratualmente, ou de qualquer outra forma, perante a Cessionária e seus respectivos funcionários, empregados, diretores, por quaisquer danos diretos e indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou imprevistos de qualquer tipo, inclusive, sem limitação, reivindicações por perda de receitas ou lucros cessantes ou por reivindicações ou demandas feitas por Terceiros decorrentes da execução ou não execução de suas obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer atos ou omissões a ele associados, ou relacionados ao uso, não uso ou uso incorreto do objeto deste Contrato, ainda que o fundamento para a responsabilidade seja o descumprimento contratual, ato ilícito, norma legal ou qualquer outra teoria legal.
- 15.4. A Telebras não será responsável por qualquer falha decorrente de dano parcial do Sistema SGDC.
- 15.5. As disposições desta Cláusula 15 também se aplicarão e limitarão a responsabilidade de todos e quaisquer agentes, empregados ou afiliadas da Telebras.
- 15.6. Cada Parte será exclusivamente responsável por seus respectivos empregados e/ou colaboradores, assim como pelos danos que estes vierem a sofrer e/ou a causar, em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do disposto no presente Contrato, isentando a outra Parte, desde já, de qualquer responsabilidade.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

- 16.1. As Partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais disponibilizadas ou conhecidas em decorrência do presente Contrato.
  - 16.1.1. Para fins de repasse de Informação Confidencial, as Partes são classificadas como “Parte Divulgadora” e “Parte Receptora”.
  - 16.1.2. Devem ser consideradas “Informações Confidenciais”, nos termos do item 16.1, todas as informações ou dados divulgados por uma Parte à outra, em decorrência deste Contrato, direta ou indiretamente, que tenha sido:
    - 16.1.2.1. Identificada por escrito como confidencial no momento da divulgação;

- 16.1.2.2. Identificada oralmente como confidencial no momento da divulgação e confirmada como tal, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da divulgação verbal; ou
  - 16.1.2.3. Divulgada em circunstâncias que razoavelmente indicam ser a informação confidencial.
- 16.2. Cada Parte, na medida do seu direito de fazê-lo, deve divulgar à outra Parte apenas as Informações Confidenciais que considerar adequadas para o cumprimento do objeto do presente Contrato.
- 16.3. As Partes concordam que, para o período de vigência deste Contrato e por um período de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato, as Informações Confidenciais recebidas devem:
- 16.3.1. Ser protegidas e mantidas em sigilo pela Parte Receptora, que deve adotar o mesmo grau de cuidado utilizado para a proteção de suas próprias Informações Confidenciais de igual importância, nunca inferior ao cuidado razoável;
  - 16.3.2. Ser divulgadas somente aos representantes e empregados da Parte Receptora que tenham necessidade de ter acesso à informação, devendo utilizá-la, exclusivamente, para os fins previstos no presente Contrato;
  - 16.3.3. Não ser divulgadas, direta ou indiretamente, a Terceiros ou pessoas que não os mencionados no item 16.3.2;
  - 16.3.4. Não ser copiadas nem de outro modo reproduzidas ou duplicadas, no todo ou parte, quando essa cópia, reprodução ou duplicação não tiver sido expressamente autorizada por escrito pela Parte Divulgadora da informação.
- 16.4. Qualquer Informação Confidencial e cópias divulgadas por uma Parte à outra permanecerão como propriedade da Parte Divulgadora da informação, devendo ser devolvida, imediatamente, mediante pedido por escrito, ou quando do término ou rescisão do presente Contrato, neste caso, independentemente de qualquer solicitação.
- 16.5. A Parte Receptora não terá obrigações ou restrições em relação a qualquer Informação Confidencial, desde que possa comprovar, de forma escrita ou documental, que:
- 16.5.1. A informação tornou-se de domínio público antes ou após sua divulgação pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, desde que não decorrente de violação a esta Cláusula pela Parte Receptora;
  - 16.5.2. A Parte Receptora tinha conhecimento lícito e sem restrições de tal informação, em momento anterior à sua divulgação pela Parte Divulgadora;
  - 16.5.3. Tenha sido legalmente recebida de Terceiros sem restrições de uso;
  - 16.5.4. Tenha sido desenvolvida de forma independente por um empregado da Parte Receptora que não teve acesso a Informações Confidenciais;
  - 16.5.5. Tenha sido aprovada, por escrito, para divulgação pública pela Parte Divulgadora; ou



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

- 16.5.6. Sua divulgação for exigida por lei ou regulamento aplicável, ou por ordem judicial ou ato administrativo, observado, cumulativamente, o seguinte:
- 16.5.6.1. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora imediatamente, acerca da solicitação de forma a permitir oportunidade razoável desta se opor licitamente à divulgação; e
- 16.5.6.2. A Parte Receptora poderá divulgar somente as Informações Confidenciais necessárias e apenas na medida em que seja obrigada a fazê-lo por lei, regulamento ou ordem judicial.
- 16.6. A divulgação de Informações Confidenciais, nos termos deste Contrato, não deve ser interpretada como concessão, para a Parte Receptora, de qualquer direito, expresso ou implícito, a qualquer título, acerca das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora.
- 16.7. Na hipótese da Cessionária, ou qualquer empresa coligada, subsidiária ou do seu grupo econômico, conforme definido pela Resolução Anatel nº 101/1999, obter, direta ou indiretamente, qualquer benefício econômico, seja ele de qualquer natureza, decorrente de violação do disposto na presente Cláusula, fica expressamente acordado que tal benefício econômico será de propriedade da Telebras e que a Cessionária deverá pagar em espécie o montante equivalente a tal benefício à Telebras.
- 16.7.1. O previsto no item 16.7 não exclui ou impede que a Telebras exerça quaisquer outros direitos que tenha em decorrência da violação em questão, o que pode incluir, mas não se limita à resolução contratual e ações de indenização por perdas e danos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 17.1. As Partes declaram e garantem que tem a propriedade ou o direito incondicional de uso de todos os equipamentos, software e demais itens de Propriedade Intelectual a serem utilizados e/ou fornecidos nos termos do presente Contrato. Os equipamentos, software e demais itens de Propriedade Intelectual a serem utilizados e/ou fornecidos pelas Partes nos termos do presente Contrato, bem como a utilização dos mesmos pelas Partes em suas atividades, não constitui nem constituirá violação de qualquer patente, direito autoral ou outra Propriedade Intelectual de quaisquer Terceiros.
- 17.1.1. Na hipótese em que a Cessionária vier a violar direitos atinentes a este item, ela indenizará e isentará a Telebras, seus diretores, conselheiros, empregados, afiliadas ou agentes, de todos e quaisquer prejuízos incorridos e/ou pagos pela Telebras diretamente associados à infração pela Cessionária de qualquer patente, direito autoral ou outra Propriedade Intelectual (inclusive apropriação indébita de segredos comerciais).
- 17.1.2. No caso de reivindicação contra a Telebras, seus diretores, conselheiros, funcionários, afiliadas ou agentes, a Cessionária se compromete a requerer a substituição destes, individual ou coletivamente, no polo passivo das reivindicações, inclusive em decorrência de responsabilidade solidária ou



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

subsidiária, concordando ainda, desde já, que seja denunciada à lide ou chamada ao processo, se necessário, na forma do Código Processual Civil.

- 17.2. Em nenhuma hipótese a Propriedade Intelectual dos Equipamentos da Telebras será transferida, cedida, e/ou de qualquer forma adquirida pela Cessionária.
- 17.3. Todas as informações e conhecimentos, tais como, mas não se limitando ao “*know how*”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas, existentes anteriormente à celebração deste Contrato e de posse ou propriedade de uma das Partes e/ou de Terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de uma das Partes, e que forem revelados entre as Partes exclusivamente para subsidiar a execução deste Contrato, continuarão pertencendo ao possuidor ou proprietário.
- 17.4. Os conhecimentos e informações gerados diretamente na execução deste Contrato, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da propriedade intelectual, serão igualmente de propriedade e titularidade da Telebras e da Cessionária, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a Telebras e 50% (cinquenta por cento) para a Cessionária
  - 17.4.1. A Telebras e a Cessionária arcarão com os custos de eventual depósito e/ou requerimento e manutenção de resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de propriedade intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 17.4.
  - 17.4.2. Caso não haja interesse das Partes, não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da propriedade intelectual.
  - 17.4.3. Se uma das Partes não tiver interesse na proteção da propriedade intelectual, a outra Parte poderá arcar com os custos, mencionados no item 17.4.1, e terá livre disposição da propriedade intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por uma das Partes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da propriedade intelectual protegida.
  - 17.4.4. As Partes terão direito de usar, gozar e dispor livremente dos resultados decorrentes dos conhecimentos e informações gerados diretamente da execução deste Contrato, respeitadas a confidencialidade e demais disposições aqui previstas. Cada Parte terá o direito de preferência na aquisição dos direitos de propriedade intelectual pertencentes à outra Parte.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGUROS QUE DEVEM SER CONTRATADOS PELA CESSIONÁRIA**

- 18.1. A Cessionária deverá, às suas próprias expensas, manter seguros com as seguintes coberturas, durante toda a vigência do presente Contrato:
  - 18.1.1. Seguro com proteção para danos causados aos bens ou negócios da Cessionária, incluindo cobertura para quebra de equipamentos, bens em trânsito, descumprimento de contratos, despesas fixas, lucros cessantes e obras civis;



- 18.1.2. Seguro cobrindo responsabilidade civil da Cessionária, caso cause dano ou prejuízo a Terceiros ou a seus bens, incluindo cobertura para responsabilidade civil de estabelecimentos, obras civis e/ou serviços de montagem e instalação de equipamentos e prestação de serviços em local de Terceiros; e
- 18.1.3. Seguro com proteção da Cessionária e seus empregados, incluindo cobertura para proteção de renda, saúde empresarial e vida empresarial.
- 18.2. As obrigações de indenização por parte da Cessionária perante a Telebras não serão afastadas, limitadas ou reduzidas em caso de recusa ou redução do pagamento de benefício por parte da seguradora contratada em caso de ocorrência dos sinistros eventualmente cobertos nos termos desta Cláusula.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE PAGAMENTO**

- 19.1. A Cessionária deverá apresentar Garantia de Pagamento, assegurando o cumprimento das obrigações decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos Documentos do Projeto, nos termos estabelecidos no Contrato, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de preços, juros, indenizações, multas e penalidades.
- 19.2. A Garantia de Pagamento deverá ser constituída em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato e suas renovações deverão ser constituídas até as datas de aniversário do Contrato.
- 19.3. O valor a ser observado para a constituição da Garantia de Pagamento é equivalente a 20% (vinte por cento) das parcelas vincendas do Preço Global.
  - 19.3.1. Nas suas renovações, o valor da Garantia de Pagamento deverá sempre corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das parcelas vincendas do Preço Global, sob pena de inadimplemento contratual, nos termos do Contrato.
  - 19.3.2. Na hipótese de a Cessionária ter optado pelo pagamento do Preço Global em parcela única, nos termos do item 3.2.2, a Garantia de Pagamento deverá ser constituída em valor equivalente a 10% (dez por cento) do Preço Global, a ser reduzido 2% (dois por cento) ao ano até o fim da vigência do Contrato.
- 19.4. A Garantia de Pagamento poderá ser executada, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato, caso a Cessionária descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos Documentos do Projeto, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de preços, juros, indenizações, multas e penalidades.
- 19.5. São hipóteses da execução da Garantia de Pagamento o seguinte rol exemplificativo:
  - 19.5.1. Inadimplemento dos Compromissos Mínimos de Rede pela Cessionária do Lote 1;
  - 19.5.2. Violação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Confidencialidade e/ou Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

- 19.5.3. Inadimplência das obrigações pecuniárias por mais de 60 (sessenta) dias;
- 19.5.4. Caso a Cessionária tenha decretada a caducidade de concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviços de telecomunicações, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato;
- 19.5.5. Caso a Cessionária proceda à inclusão, substituição, retirada, exclusão ou, ainda, alteração nos percentuais de participação na sociedade de propósito específico (SPE) criada pelo Consórcio sem a prévia anuência da Telebras e/ou a não manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORÇA MAIOR**

- 20.1. Qualquer das Partes será dispensada do cumprimento de suas obrigações segundo este Contrato na hipótese de ocorrência de Evento de Força Maior.
- 20.2. Se o Evento de Força Maior (i) impactar de forma relevante a execução deste Contrato; e (ii) perdurar por mais de 180 (cento e oitenta) dias, então qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à outra Parte.
- 20.3. A ocorrência de um Evento de Força Maior não será considerada como um inadimplemento das Partes e, desta forma, nenhuma multa, passivo, penalidade ou outra responsabilidade será imposta às Partes ou devida pelas Partes em consequência da rescisão do presente Contrato nos termos desta Cláusula.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

- 21.1. Eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas diretamente entre as Partes no prazo de 30 (trinta) dias, serão submetidas ao procedimento de resolução de conflitos previsto nesta Cláusula.
- 21.2. Qualquer Parte poderá notificar a outra acerca de controvérsias decorrentes deste Contrato, submetendo o conflito a 2 (dois) mediadores, sendo um indicado pela Telebras e o outro pela Cessionária..
  - 21.2.1. Caso uma das Partes não indique seu respectivo mediador em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, o mediador indicado pela outra conduzirá a mediação.
  - 21.2.2. Caso as Partes não consigam chegar a um consenso no prazo de 60 (sessenta) dias do início da mediação, qualquer das Partes poderá iniciar um procedimento arbitral, conforme estabelecido no item 21.3 deste Contrato.
- 21.3. Respeitado o disposto no item 21.2 deste Contrato, toda e qualquer controvérsia e/ou disputa oriunda deste Contrato ou a ele relacionada, inclusive quanto ao cumprimento, execução e interpretação de seus termos, deverá ser resolvida em caráter definitivo por meio de arbitragem, a ser conduzida de acordo com a Lei Brasileira de Arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - ICC, a qual será responsável pela administração do procedimento arbitral.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

- 21.3.1. O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, sendo um indicado pela Telebras, um pela Cessionária e o Terceiro pela ICC, que presidirá o tribunal arbitral, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da ICC.
  - 21.3.2. Caso uma Parte deixe de indicar um árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data de solicitação da arbitragem à ICC, tal árbitro será indicado pela ICC.
  - 21.3.3. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem da ICC, nenhum árbitro designado de acordo com esta Cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes ou de qualquer empresa coligada, subsidiária ou do seu grupo econômico, conforme definido pela Resolução Anatel nº 101/1999.
  - 21.3.4. A arbitragem deverá ser conduzida em Brasília, Distrito Federal, em português, e o procedimento, bem como os documentos e informações apresentados na arbitragem, deverão ser sigilosos.
  - 21.3.5. Os árbitros decidirão com base na legislação aplicável.
  - 21.3.6. As Partes concordam que a Parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar integralmente os honorários de sucumbência e as despesas havidas em decorrência da arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral.
    - 21.3.6.1. Cada Parte arcará com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.
- 21.4. Não obstante o disposto no item 21.3 deste Contrato, cada Parte reserva-se ao direito de ter acesso aos órgãos judiciais competentes com o objetivo de: (i) assegurar a arbitragem; (ii) obter medidas cautelares para a proteção dos seus direitos antes do início do procedimento arbitral; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, a sentença arbitral; e (iv) pleitear a declaração de nulidade da sentença arbitral, nos termos do artigo 33 da Lei Brasileira de Arbitragem.
- 21.4.1. Após a instauração do procedimento arbitral, a manutenção, revogação ou modificação das medidas cautelares e de urgência, anteriormente requeridas ao Poder Judiciário, ficam expressamente autorizadas.
  - 21.4.2. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis à execução de qualquer decisão ou sentença arbitral, e para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei Brasileira de Arbitragem, serão pleiteadas na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal.
  - 21.4.3. O ajuizamento de qualquer medida cautelar nos termos desta Cláusula não importa em renúncia à Cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do tribunal arbitral.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. A Cessão de Capacidade Satelital da Banda Ka não configurará, em qualquer hipótese,



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

transferência da propriedade do Sistema SGDC, ainda que parcial, à Cessionária.

- 22.2. Exceto se de outra forma indicado neste Contrato, todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes de sua execução deverão ser feitos por escrito por uma Parte à outra, por (i) via postal com aviso de recebimento; (ii) e-mail, caso confirmado expressamente, pela outra Parte, seu recebimento e leitura, nos endereços descritos abaixo; ou (iii) entrega, mediante recibo, aos representantes das Partes abaixo indicados, a saber:

22.2.1. Se para Telebras:

Endereço: [•]

Cidade [•], Estado [•]

E-mail: [•]

Atn.: [•]

22.2.2. Se para a Cessionária:

Endereço: [•]

Cidade [•], Estado [•]

E-mail: [•]

Atn.: [•]

- 22.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não exercício por quaisquer das Partes de seus direitos ou faculdades decorrentes deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, será considerado como ato de mera tolerância e não implicará em novação, consentimento, remissão ou renúncia aos referidos direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem alterará, de modo algum, as condições estipuladas neste instrumento.
- 22.4. Quaisquer avisos ou comunicações inerentes ao cumprimento deste Contrato deverão ser formalizados por escrito.
- 22.5. Todos os desembolsos decorrentes de determinações arbitrais, judiciais e/ou administrativas, para a satisfação de obrigações originalmente imputáveis a qualquer das Partes, inclusive reclamações trabalhistas propostas pelos empregados ou Terceiros vinculados a qualquer das Partes, serão suportadas pela Parte que der causa ao desembolso, salvo limitação de responsabilidade expressa neste Contrato.
- 22.6. As alterações das Cláusulas e condições deste Contrato deverão ser processadas mediante a celebração de aditamento por escrito.
- 22.7. Caso uma ou mais das disposições deste Contrato, por qualquer motivo, seja declarada inválida, as disposições restantes deste Contrato serão consideradas válidas, e (i) a disposição inválida deverá ser substituída, por mutuo acordo, por uma que venha a se aproximar mais da intenção das Partes em substituição à disposição inválida; ou (ii) deverá ser entendida como suprimida do Contrato e as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do Contrato.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também o subscrevem.

Brasília, [•] de [•] de 2017.

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – Telebras**

**Por:** \_\_\_\_\_

Nome: [\_\_\_\_\_]

Cargo: [\_\_\_\_\_]

**Por:** \_\_\_\_\_

Nome: [\_\_\_\_\_]

Cargo: [\_\_\_\_\_]

**Cessionária**

**Por:** \_\_\_\_\_

Nome: [\_\_\_\_\_]

Cargo: [\_\_\_\_\_]

**Por:** \_\_\_\_\_

Nome: [\_\_\_\_\_]

Cargo: [\_\_\_\_\_]

**Testemunhas**

**1:** \_\_\_\_\_

Nome: [\_\_\_\_\_]

RG: [\_\_\_\_\_]

CPF: [\_\_\_\_\_]

**2:** \_\_\_\_\_

Nome: [\_\_\_\_\_]

RG: [\_\_\_\_\_]

CPF: [\_\_\_\_\_]



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**ANEXO D1 – CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DA ANATEL**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

## **ANEXO D2 – TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS GATEWAYS**

A Telebras declara que as *Gateways* necessárias para disponibilizar cobertura de 100% (cem por cento) do território nacional em Banda Ka se encontram instaladas, operacionais e em plenas condições de uso e funcionamento, no âmbito do projeto SGDC.

Em 30 (trinta) dias contados a partir desta data, passará a contar o prazo da Cessão de Capacidade Satelital em Banda Ka do SGDC, nos termos do Contrato e seus Anexos.

Brasília, XX de XXX de 2017.

---

XXXXXX  
Telebras



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

### **ANEXO D3 – AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE BANDA BASE**

A Telebras autoriza, mediante aprovação do Projeto Executivo da Cessionária, o início das instalações para implantação dos equipamentos de banda base nas 5 (cinco) *Gateways* do SGDC, de acordo com o cronograma aprovado, sob a coordenação e fiscalização da Telebras, desde que sejam cumpridos todos os requisitos e exigências deste Contrato.

Brasília, XX de XXX de 2017.

---

XXXXXX  
Telebras





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **ANEXO D4 – CONDIÇÕES DE USO DA CAPACIDADE SATELITAL**

### **1. USO PERMITIDO E RESTRIÇÕES**

- 1.1. A Cessionária deverá utilizar a capacidade satelital em Banda Ka do SGDC objeto do Contrato para a prestação de serviços de telecomunicações aos seus clientes, de acordo com a legislação vigente, devendo cumprir com todas as condições constantes nos Documentos do Projeto.

### **2. PLANO DE FREQUÊNCIA DE TRANSMISSÃO**

- 2.1. A Telebras é responsável pela operação da Capacidade do SGDC na Banda Ka e supervisionará a elaboração, bem como será responsável pela aprovação do Plano de Frequência de Transmissão (“PFT”) solicitado pela Cessionária, por meio das demandas de tráfego.
- 2.2. O PFT é o documento que define as regras de utilização, alocações de espectro e respectivas bandas e limiares de utilização dos recursos de radiofrequência (“RF”) e da Capacidade do SGDC.
- 2.3. A utilização do segmento espacial deverá seguir as regras e legislações vigentes, no que tange à interferência intra e inter sistemas, além de respeitar a integridade do Sistema SGDC e os requisitos estabelecidos pela Telebras. A Cessionária deverá respeitar estritamente os seguintes itens:
  - 2.3.1. O PFT sob gestão da Telebras;
  - 2.3.2. As faixas de frequência designadas a cada um dos Lotes;
  - 2.3.3. Excepcionalmente, em caso de mútuo acordo entre as Partes e aprovação expressa da Telebras, a Cessionária poderá, sob a gestão da Telebras, realizar a troca de faixas de frequências, observadas as condições listadas abaixo:
    - 2.3.3.1. Troca de faixas de frequências, em mesma quantidade (MHz) no mesmo Feixe, desde que no mesmo sentido (Direto ou de Retorno);
    - 2.3.3.2. Troca de faixas de frequências, em mesma quantidade (MHz) em Feixes diferentes, desde que no mesmo sentido (Direto ou de Retorno).
    - 2.3.3.3. As trocas descritas no item 2.2.3 devem integrar termo de aditamento entre as Partes.
  - 2.3.4. Excepcionalmente, em caso de viabilidade técnica e mediante aprovação expressa da Telebras, a Cessionária poderá, sob gestão da Telebras, utilizar parte da banda de guarda para realização de *truncation*. Este uso somente será permitido após assinatura de aditivo ao contrato.

- 2.3.5. A partir da borda da banda de frequência de sistemas adjacentes ou da borda da banda de frequência do feixe, a Cessionária deverá limitar a densidade de potência transmitida ao valor de 30 dB abaixo da densidade de potência de pico permitida no PFT.
- 2.3.6. Procedimentos de monitoramento e acompanhamento de relatórios de interferências e espúrios, estabelecidos pela Telebras a qualquer tempo durante a vigência do Contrato.
- 2.3.7. Valores previstos em projeto de consumo de potência, dissipação de calor e ocupação de espaço.
- 2.4. A Cessionária deverá obrigatoriamente fornecer as seguintes informações técnicas sobre os Equipamentos da Cessionária (banda base e Terminais de Usuário) para utilização na ferramenta de planejamento de uso da carga útil do SGDC:
  - 2.4.1. Fabricante e modelo das antenas, transmissores e modems que compõe a VSAT e seus respectivos *datasheets* completos;
  - 2.4.2. Fabricante e modelo de todos os equipamentos de banda base com *datasheets* completos; e
  - 2.4.3. Outras informações que se fizerem necessárias pela Telebras.
- 2.5. Todos os Equipamentos da Cessionária transmissores de sinais ao SGDC devem ser homologados pela Anatel e não devem possuir histórico conhecido de interferência a outros usuários ou satélites.
- 2.6. A ativação e desativação de portadoras, bem como a alteração de parâmetros das portadoras ativas, como frequência, banda, potência, *roll-off*, espúrios nos equipamentos e no link direto (*Forward Link*), somente devem ser realizadas com permissão formal e coordenação conjunta com a Telebras.
- 2.7. A Cessionária tem ciência e concorda que poderá estar sujeita a diligências e auditorias a fim de garantir o cumprimento das Cláusulas deste Anexo D4, nos termos do Contrato.

### **3. DISPONIBILIZAÇÃO DA CAPACIDADE DO SGDC**

- 3.1. A Cessionária somente poderá começar a utilizar a Capacidade satelital quando atendidas as duas situações abaixo:
  - 3.1.1. Emissão da Autorização de Implantação da Plataforma de Banda Base pela Telebras; e
  - 3.1.2. Emissão do Termo de Disponibilização das *Gateways* pela Telebras.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**ANEXO D5 – COMPROMISSOS MÍNIMOS DE REDE**

*[Documento sigiloso a ser obtido pelas Proponentes nas formas e condições estabelecidas no Edital.]*

## **ANEXO D6 – DIREITO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES**

### **1. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES**

- 1.1. A Cessionária deverá manter inventário de acordo com as melhores práticas de mercado, bem como registros contábeis individualizados, completos, precisos e atualizados de todos os ativos, passivos e demais itens de balanço diretamente relacionados a, ou que venham a ser utilizados pela Cessionária para a implementação da Rede.
- 1.2. A Cessionária deverá dar acesso pleno e irrestrito para a Telebras ao inventário referido no item 1.1, bem como a todos os imóveis (próprios ou de Terceiros) utilizados pela Cessionária relativos à Rede para viabilizar a elaboração pela Telebras de levantamento físico de todos os ativos, passivos e demais itens de balanço diretamente relacionados a, ou que venham a ser utilizados pela Cessionária, a ser conferido com os registros contábeis.
- 1.3. Quando do término, expiração ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, a Telebras terá o direito (mas não a obrigação) de exercer as opções previstas no presente anexo, diretamente ou por meio de Terceiros a serem indicados pela Telebras, envolvendo a Rede. Tal direito dar-se-á pela faculdade de exercer, uma ou mais, das seguintes opções (i) aquisição dos Ativos Operacionais, nos termos da Cláusula 2 abaixo, (ii) cessão dos Contratos Operacionais, nos termos da Cláusula 3 abaixo, e/ou (iii) cessão dos Contratos de Locação ou sublocação dos Imóveis de Rede, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

### **2. OPÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE**

- 2.1. Quando do término, expiração ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, a Telebras terá o direito e a opção (mas não a obrigação), de adquirir da Cessionária (ou indicar qualquer Terceiro adquirir da Cessionária) todos ou parte dos Ativos Operacionais.
- 2.2. A opção de aquisição prevista nesta Cláusula poderá ser exercida pela Telebras a qualquer tempo dentro de um prazo de (i) 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de término em razão da expiração do prazo do Contrato, ou (ii) 90 (noventa) dias contados da data de rescisão do Contrato por qualquer motivo, mediante notificação escrita a ser enviada pela Telebras à Cessionária informando acerca do exercício de tal opção de aquisição e indicando os Ativos Operacionais que deseja adquirir.
  - 2.2.1. Caso a Cessionária manifeste o interesse de prorrogação do Contrato previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, a Telebras poderá exercer a opção de aquisição de equipamentos de rede a partir de 30 (trinta) dias da notificação prevista no item 13.1.1 do Contrato.
- 2.3. Caso a opção de aquisição prevista nesta Cláusula seja exercida pela Telebras, a Cessionária deverá vender e entregar à Telebras (ou ao Terceiro por esta indicado) os Ativos Operacionais indicados pela Telebras na notificação de exercício da opção de aquisição,



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

devendo tais Ativos Operacionais estarem, quando da transferência, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames e em perfeitas condições de conservação e uso.

- 2.4. A transferência dos Ativos Operacionais deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias contados do envio da notificação de exercício.
- 2.5. Caso a opção de aquisição prevista nesta Cláusula seja exercida pela Telebras, os Ativos Operacionais serão adquiridos pela Telebras no valor equivalente ao custo de aquisição de tais Ativos Operacionais pela Cessionária, abatido tal valor na proporção de 20% (vinte por cento) do seu valor original a cada 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço de instalação. Ou seja, para um equipamentos adquirido no início do Contrato, ao final de 5 (cinco) anos, o exercício da opção poderá ser feito sem ônus à Telebras.
  - 2.5.1. A Telebras poderá propor à Cessionária valor inferior ao apurado nos termos do item 2.5 para o exercício da opção de aquisição prevista nesta Cláusula, ficando a critério da Cessionária, aceitar ou não a proposta feita pela Telebras.
  - 2.5.2. Em caso de recusa por parte da Cessionária, a Telebras se reserva o direito de desistir da opção de aquisição prevista nesta Cláusula.
  - 2.5.3. A Cessionária, desde já, autoriza a Telebras a compensar todas e quaisquer quantias eventualmente devidas pela Cessionária à Telebras sob o Contrato e/ou o Contrato de Locação de Teleportos contra o valor apurado nos termos do item 2.5.
- 2.6. Na hipótese de a Telebras não exercer o direito da opção de aquisição, a Cessionária terá 30 (trinta) dias, contados a partir do término do Contrato, para remover os equipamentos instalados, se assim desejar.
  - 2.6.1. Caso a Cessionária não remova os equipamentos no prazo do item 2.6, a Cessionária expressamente autoriza a Telebras a dar qualquer finalidade que desejar a tais equipamentos, inclusive sua alienação a Terceiros, sem qualquer direito à indenização, ônus ou encargo devido pela Telebras à Cessionária.

### **3. CESSÃO DE CONTRATOS OPERACIONAIS**

- 3.1. Quando do término, expiração ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, a Telebras terá o direito e a opção (mas não a obrigação), de exigir que a Cessionária ceda e transfira à Telebras (ou a qualquer Terceiro a ser indicado pela Telebras), a título gratuito e em caráter não oneroso, todos os contratos celebrados entre a Cessionária e Terceiros, relacionados direta ou indiretamente à Rede, incluindo os contratos referentes ao uso, instalação e/ou manutenção dos Equipamentos de Rede, os contratos de desenvolvimento ou licença dos software relativos à Rede, e quaisquer outros contratos que venham a ser celebrados pela Cessionária em substituição ou renovação de quaisquer desses contratos (os “Contratos Operacionais”).
- 3.2. Quando da celebração, renovação ou aditamento de qualquer dos Contratos Operacionais, a Cessionária deverá fazer com que tais Contratos Operacionais contenham Cláusula com permissão expressa do Terceiro contraparte autorizando a livre cessão, pela Cessionária, de todos ou parte dos seus direitos e obrigações sob o pertinente Contrato Operacional para a Telebras (ou a qualquer Terceiro a ser indicado pela Telebras), sem o pagamento de qualquer multa, honorário, remuneração ou custo adicional por parte da Cessionária, da Telebras ou do Terceiro a ser indicado pela Telebras.

- 3.3. O direito previsto nesta Cláusula poderá ser exercido pela Telebras a qualquer tempo dentro de um prazo de (i) 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de término em razão da expiração do prazo do Contrato, ou (ii) 90 (noventa) dias contados da data de rescisão do Contrato por qualquer motivo, mediante o envio de notificação escrita pela Telebras à Cessionária informando acerca do exercício de tal direito e indicando os Contratos Operacionais que deseja que sejam cedidos e transferidos.
- 3.3.1. Caso a Cessionária manifeste o interesse de prorrogação do Contrato previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, a Telebras poderá exercer a opção de cessão de contratos operacionais a partir de 30 (trinta) dias da notificação prevista no item 13.1.1 do Contrato.
- 3.4. Caso o direito previsto nesta Cláusula seja exercido pela Telebras, a Cessionária deverá ceder e transferir à Telebras (ou ao Terceiro por este indicado) os Contratos Operacionais indicados pela Telebras na notificação de exercício, devendo a Cessionária celebrar todos e quaisquer termos, contratos ou outros instrumentos que venham a ser solicitados pelo Terceiro contraparte ou pela Telebras para consumir e implementar tal cessão e transferência. Quando da cessão e transferência, a Cessionária deverá estar quite e em dia com todas as suas obrigações sob tais Contratos Operacionais, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer prejuízos que a Telebras (ou o Terceiro por esta indicado) venha a sofrer ou arcar com base em tais Contratos Operacionais por conta de atos ou fatos ocorridos até a data em que a Cessionária ceda e transfira tais Contratos Operacionais à Telebras (ou ao Terceiro por esta indicado).

#### **4. CESSÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO OU SUBLOCAÇÃO DOS IMÓVEIS DE REDE**

- 4.1. Quando do término, expiração ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, a Telebras terá o direito e a opção (mas não a obrigação) de (i) exigir que a Cessionária ceda e transfira à Telebras (ou a qualquer Terceiro a ser indicado pela Telebras) todos os contratos de locação de imóveis utilizados pela Cessionária relativos à Rede (os “Imóveis de Rede”), celebrados entre a Cessionária e os proprietários de tais imóveis (os “Contratos de Locação”), ou (ii) exigir a sublocação, total ou parcial, pela Cessionária, dos Imóveis de Rede à Telebras (ou a qualquer Terceiro a ser indicado pela Telebras).
- 4.2. O direito de cessão ou sublocação previsto nesta Cláusula poderá ser exercido pela Telebras a qualquer tempo dentro de um prazo de (i) 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de término em razão da expiração do prazo do presente Contrato, ou (ii) 90 (noventa) dias contados da data de rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, mediante o envio de notificação escrita pela Telebras à Cessionária informando acerca do exercício de tal direito de cessão ou sublocação e indicando os Contratos de Locação que deseja que sejam cedidos e transferidos ou os Imóveis da Contratada que deseja que sejam sublocados.
- 4.2.1. Caso a Cessionária manifeste o interesse de prorrogação do Contrato previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, a Telebras poderá exercer a opção de cessão de contratos de locação ou sublocação dos imóveis de rede a partir de 30 (trinta) dias da notificação prevista no item 13.1.1 do Contrato.
- 4.3. Caso o direito de cessão previsto nesta Cláusula seja exercido pela Telebras, a Cessionária deverá ceder e transferir à Telebras (ou a qualquer Terceiro a ser indicado pela Telebras) os Contratos de Locação indicados pela Telebras na notificação de exercício, devendo a



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

Cessionária celebrar todos e quaisquer termos, contratos, escrituras, documentos ou outros instrumentos que venham a ser solicitados pelo Terceiro contraparte ou pela Telebras (ou por qualquer Terceiro eventualmente indicado pela Telebras) para consumir e implementar tal cessão. Quando da cessão e transferência, a Cessionária deverá estar quite e em dia com todas as suas obrigações sob tais Contratos de Locação, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer prejuízos que a Telebras (ou qualquer Terceiro eventualmente indicado pela Telebras) venha a sofrer ou arcar com base em tais Contratos de Locação por conta de atos ou fatos ocorridos até a data em que a Cessionária ceda e transfira tais Contratos de Locação à Telebras (ou a Terceiro eventualmente indicado pela Telebras). Nessa hipótese, a Telebras (ou o Terceiro eventualmente indicado pela Telebras) pagará o mesmo valor de aluguel previsto em tais Contratos de Locação.

- 4.4. Caso o direito de sublocação previsto nesta Cláusula seja exercido pela Telebras, a Cessionária deverá sublocar à Telebras (ou ao Terceiro eventualmente indicado pela Telebras) os Imóveis de Rede indicados pela Telebras na notificação de exercício do direito de sublocação, devendo tais Imóveis de Rede estarem, quando da sublocação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames e em perfeitas condições de conservação e uso. A Cessionária deverá celebrar todos e quaisquer termos, contratos, documentos ou outros instrumentos que venham a ser solicitados pelo Terceiro contraparte ou pela Telebras (ou o Terceiro eventualmente indicado pela Telebras) para consumir e implementar tal sublocação. Nessa hipótese, a Telebras (ou o Terceiro eventualmente indicado pela Telebras) pagará o mesmo valor de aluguel pago pela Cessionária pelos Imóveis de Rede que sejam objeto da sublocação.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**ANEXO D7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA SGDC**

*[Documento sigiloso a ser obtido pelas Proponentes na forma e condições estabelecidas no Edital]*